

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2019

**“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340/2006, CONHECIDA COMO LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES”**

**Art. 1º.** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Município de Linhares, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único - Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

**TOBIAS COMETTI**  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo colocar à disposição das mulheres mais uma ferramenta na luta contra a impunidade daqueles que praticam ou de alguma forma praticaram violência doméstica protegida pela Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006. Não tem a este Projeto de Lei o condão de diminuir a violência praticada contra a mulher, mas sem dúvida, impinge ao infrator da lei mais uma sanção a ser cumprida, como forma de ao menos, amenizar o sentimento de impunidade.

Diante o exposto, trago para análise dos Nobres Pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Linhares/ES, 24 de abril de 2019.

**TOBIAS COMETTI**  
Vereador